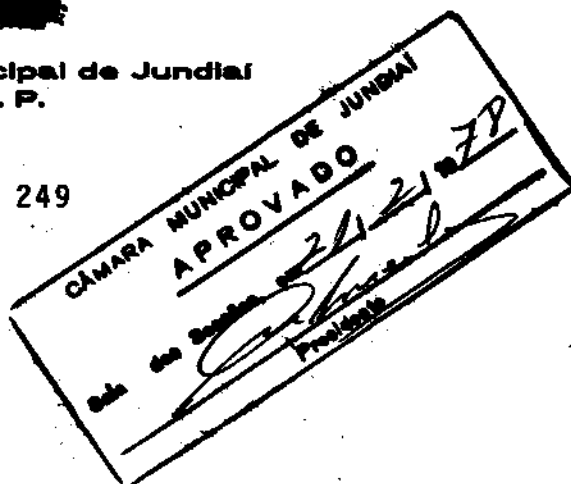




Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 249

Sr. Presidente



A Lei nº 2 266, segundo o Sr. Secretário, em entrevista publicada no "JORNAL DE JUNDIÁ" de hoje, sob a epígrafe "SECRETÁRIO REFUTA O LÍDER DO MDB", vem sendo aplicada normalmente nos casos em que são satisfeitas as suas próprias exigências e estas não conflitam com legislação superior. Aponta o conflito existente em relação à letra "b" do artigo 2º da já mencionada lei:

"b) Providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, dispensando-se a assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 dias após a vistoria por parte do órgão competente da Municipalidade".

Este dispositivo, diz o sr. Secretário, contraria não apenas dispositivos do CREA, mas também a lei federal nº... 5 194, de 24-12-1 966.

Ora, aí é que ficam as dúvidas no que tange ao procedimento legal e cabível por parte da administração municipal, eis que teria que, via judiciário, arguir a nulidade do dispositivo apontado e não ao alvedrio do Sr. Secretário, com a anuência do sr. Prefeito, se esta afirmativa é verdadeira, pura e simplesmente como o dono da verdade descumprir a uma das disposições contidas na lei nº 2 266.

Assim,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao sr. Chefe do Executivo, a fim de que S. Exa. se digne informar a esta Edilidade, o seguinte:

1.- Estão sendo cumpridos os ditames contidos na letra "b" do artigo 2º da Lei nº 2 266?



Câmara Municipal de Jundiaí  
S P.

REQUERIMENTO N. 249 - fls. 2 -

2.- Baseado em que procedimento previamente estabelecido em lei, ou por orientação de quem?

3.- Afigura-se correta esta posição administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí?

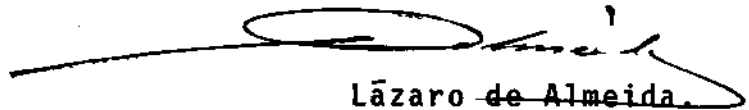
4.- Caso seja a letra "b", do artigo 29 da lei em questão realmente inaplicável, o caminho não seria a arguição de nulidade?

5.- O que impediu a administração de seguir os caminhos legais para deixar de aplicar esta lei?

6.- Tem poderes o Executivo de descumprir ao seu talante as leis municipais?

7.- Teria o sr. Secretário realmente o endosso de V. Exa. em todas as afirmações contidas na matéria do Jornal de Jundiaí?

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1978.

  
Lázaro de Almeida.

\*



Jundiá, 14 de março de 1978

GP. L 33/78  
PROC. 2536/78



Excelentíssimo Senhor Presidente:

249 - L. Almeida

Em resposta ao requerimento de nº 249, de autoria de V.Exa., cabe-nos esclarecer que:

1. A Lei Municipal nº 2.266/77 vem sendo cumprida pela Administração. Inúmeros processos de regularização já foram aprovados pela Secretaria de Obras Públicas. Alguns, em face do conflito entre normas legais ( a municipal, dispensando; a federal, exigindo a assinatura de profissional habilitado), foram recebidos e protocolados, para garantia de prazo, e serão submetidos , nos termos da própria lei municipal, à decisão do Chefe do Executivo.
2. Assim, não há como falar-se em descumprimento de lei municipal, pois o diploma legal enfocado deixa a juízo do Executivo, no uso do poder discricionário, a outorga ou não do alvará de conservação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
*Pedro Favaro*  
( Pedro Favaro )

PREFEITO MUNICIPAL

À  
Sua Excelência, o Senhor  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
MD. Presidente da Câmara do Município de Jundiá.  
N e s t a .

brs.

